EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
(Processo Licitatório n°011/2021)

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pirapora, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Sr. **ALEXANDRO COSTA CÉSAR**, por meio do setor de licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***"menor preço global por LOTE"*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 , do Decreto Municipal nº35 de 09 de outubro de 2005,do Decreto Municipal nº35 de 10 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº104, de 10 de fevereiro de 2020, do Decreto Municipal nº42 de 28 de dezembro de 2011, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010,da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira **ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI** e Equipe de Apoio formada por**, NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, RAFAEL NATIVIDADE DE JESUS, IGOR QUEIROZ EVANGELISTA, KAREN PASSOS DE ABREU e LUCAS OZÓRIO PAIXÃO** designados através da Portaria nº 044 de 21 de janeiro de 2021.

Data da sessão: 14/04/2021
Horário: 09:00 horas
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 985023

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG,** conforme quantidade e especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, bem como os outros anexos pertencentes a este instrumento convocatório.

1.1.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.2 Esta licitação contém um único lote, conforme quantidade e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como os outros anexos pertencentes a este instrumento convocatório.

1.3 O critério de julgamento adotado será o ***menor preço global por lote***, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

REDUZIDO	ESTRUTURAL/FONTE	EQUIP.
3244	02.01.04.122.2011.2002.3339039000000.0100	EQUIP I
3273	02.03.04.131.2011.2009.3339039000000.0100	EQUIP III
3289	02.04.15.451.2011.2010.3339039000000.0100	EQUIP I
3297	02.05.04.124.2011.2012.3339039000000.0100	EQUIP I
3305	03.01.04.092.2007.2019.3339039000000.0100	EQUIP I
3314	03.01.04.092.2007.2018.3339039000000.0100	EQUIP II
3320	03.01.04.092.2007.2015.3339039000000.0100	EQUIP II
3343	04.01.04.123.2011.2032.3339039000000.0100	EQUIP I
3350	04.01.04.122.2011.2020.3339039000000.0100	EQUIP I
3366	04.01.04.122.2011.2027.3339039000000.0100	EQUIP II
3382	04.01.04.122.2011.2029.3339039000000.0100	EQUIP I
3390	04.01.04.122.2011.2031.3339039000000.0100	EQUIP IV
3397	04.01.04.123.2011.2033.3339039000000.0100	EQUIP II
3424	04.01.04.128.2011.2023.3339039000000.0100	EQUIP II
3429	04.01.04.122.2011.2024.3339039000000.0100	EQUIP II
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP I
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP II
3449	04.02.04.122.2011.2035.3339039000000.0100	EQUIP I

3472	05.01.04.122.2008.2047.3339039000000.0100	EQUIP II
3486	05.02.18.542.2004.2051.3339039000000.0100	EQUIP I
3498	06.01.12.365.2006.2059.3339039000000.0101	EQUIP I
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP I
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP II
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP III
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP II
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP IV
3618	07.01.13.122.2012.2085.3339039000000.0100	EQUIP I
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP I
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP II
3762	08.02.08.244.2020.2117.3339039000000.0100	EQUIP I
3783	08.02.08.244.2020.2115.3339039000000.0100	EQUIP I
3863	08.02.08.244.2020.2127.3339039000000.0100	EQUIP I
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP II
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP IV
3952	09.01.26.122.2014.2147.3339039000000.0100	EQUIP I
3976	09.01.15.452.2014.2144.3339039000000.0100	EQUIP I
3990	10.01.04.122.2014.2150.3339039000000.0100	EQUIP I
4020	11.01.04.122.2016.2153.3339039000000.0100	EQUIP I
4119	12.01.10.122.2018.4003.3339039000000.0102	EQUIP I
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP I
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP II
4185	12.02.10.302.2018.4034.3339039000000.0102	EQUIP I
4208	12.02.10.303.2018.4039.3339039000000.0102	EQUIP I
4303	12.02.10.302.2018.4033.3339039000000.0102	EQUIP I
4306	12.02.10.302.2018.4023.3339039000000.0102	EQUIP II
4506	08.02.08.244.2020.2125.3339039000000.0129	EQUIP I
4797	08.02.08.241.2020.2114.3339039000000.0100	EQUIP I
5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP I
5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP II
6368	08.03.08.243.2020.2136.3339033000000.0100	EQUIP I

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil; exceto os Microempreendedores Individuais e Pequenas empresas cuja autenticação poderá ser realizada pelo Gov.br, alternativamente ao uso do certificado digital.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.7 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.3.8 Empresa que possui um dos sócios impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. A proibição se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

4.3.9 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio[1];

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

[1] O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;
6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 **A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

7.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos, quando houver, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 no país;
7.26.2 por empresas brasileiras;
7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando, **ainda, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais,** vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
7.29.1 O Pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente CASO a licitante permaneça inerte.

7.29.2 A proposta adequada poderá observar anexo II deste Edital, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão;
d) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.30 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31 A proposta adequada será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.32 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.33 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.34 Encerrada a fase de negociação do preço e encaminhamento da proposta adequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, já se manifestou o TCU, através do Acórdão 697/2006.[2]

8.3.2 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, notas fiscais emitidas, contratações em andamento com preços semelhantes ou outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

8.3.3 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

[2] "Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexigibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1°, da Lei n° 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exigibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexigibilidade de preços. Isso porque *sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos*, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (TCU, Acórdão 697/2006-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 15/05/2006)".

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)[3]

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

[3] A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 **O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação[4].

9.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

[4] Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.9.4 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 **Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis** apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;

9.10.2.1 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

A) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar copia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

B) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

C) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo

somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

9.10.3 **Comprovação do patrimônio líquido** - documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente que demonstre que a licitante possui patrimônio líquido, mínimo correspondente a 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93. Dessa forma, a licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de **R$101.216,40** (cento e um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

9.10.4 **Análise contábil-financeira da empresa**, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC ≥ 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG ≥ 1,0;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral ≥ 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

9.10.5 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item "9.10.4" acima.

9.10.5.1 As empresas que apresentarem balanço de abertura, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo então, dispensadas da apresentação dos índices contábeis exigidos no item 9.10.4.

9.11 **Qualificação Técnica ou Operacional**

9.11.1 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

9.12 Quanto às **DECLARAÇÕES** apresentará:

9.12.1 DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (ANEXO IV do presente Edital)

9.12.1.1 Esta declaração deverá ser inserida no sistema, sob pena de inabilitação do fornecedor.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,

de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
10.2.5 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.4 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.5 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório e publicação no diário oficial dos municípios mineiros- AMM-MG.

11.2.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na planilha de composição de custos da empresa contratada.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I deste termo de referência, lacrados, em até 05 (cinco) dias. O horário da entrega deverá ser, de 12:00 às 18:00 em dias úteis. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

15.2 O dia e horário para entrega dos equipamentos deverão ser **agendados previamente** com o Departamento de tecnologia da informação - DTI, pelo telefone nº (38) 3740 -6104, obedecendo ao prazo máximo de entrega, para fins de acompanhamento deste setor.

15.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3.1 Por ocasião do recebimento provisório devem ser entregues:

a) Nota fiscal de compra ou comprovante de que os mesmos são de primeiro uso;

b) Manuais de operação e manutenção em português;

C) Termos de Garantias;

c) Relação de itens cobertos pela garantia e itens não cobertos pela garantia, com os respectivos prazos;

e) Relação de itens e materiais de reposição ou suprimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, e a periodicidade recomendada para reposição.

5.4.2 O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

15.4 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade mediante atesto na respectiva Nota Fiscal.

15.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

15.6 A simples assinatura do servidor no canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

15.7 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Na hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações.

15.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

15.9 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

15.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

15.11 A instalação e configuração dos equipamentos no local constante no Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da firma Contratada, a qual **terá 24 (vinte e quatro) horas para a realização da instalação e configuração.**

15.12 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, conforme Estudo Técnico Preliminar**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.13 A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor de Contratos.

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.16 Os profissionais designados receberão os serviços, cabendo-lhes:

15.16.1 A conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

15.16.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

15.16.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços.

15.17 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

15.18 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 Constitui obrigações da Contratada:
16.1.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
16.1.2 Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade aqui exigidas;
16.1.3 Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo os insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
16.1.4 Responsabilizar por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;
16.1.5 Providenciar a troca, às suas expensas, dos equipamentos entregues com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações exigidas;
16.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;
16.1.7 Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de serviço por ela recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;
16.1.8 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os

custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

16.1.9 **Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional durante toda a vigência contratual, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos), exceto papel, que se fizerem necessários a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições, sem ônus para CONTRATANTE;**

16.1.10 Manter na CONTRATANTE um estoque mínimo de suprimentos que garanta a continuidade, sem interrupção no atendimento dos serviços;

16.1.11 Possuir estrutura de atendimento ao cliente para abertura de chamados de assistência técnica;

16.1.12 Disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas(contabilização das páginas impressas/copiadas) em todo o ambiente contratado, que seja possível a instalação em rede local virtual privada (VLan), que permita verificar o status de impressora, contabilizar todas as impressões e cópias realizadas, registrar o que foi impresso (nome, páginas, formato, etc.), registrar qual foi o usuário (nome do usuário ou IP do computador) que realizou a impressão, registrar o dia e horário que a impressão foi realizada, permitir a liberação ou bloqueio de impressão de cada equipamento, permitir o acesso (através de usuário e senha) apenas aos usuários indicados pela Prefeitura de Pirapora. O mesmo é necessário para agilizar o atendimento às demandas de toner, controle de uso da franquia, assim com o fechamento mensal de contadores. A consolidação mensal dos contadores, para fechamento mensal, deverá ser através de relatório de uso do próprio equipamento, devidamente datado e assinado por funcionário do respectivo setor, onde será confrontado o número de série do equipamento. A responsabilidade de coleta do relatório de uso do equipamento será por conta do prestador do serviço;

16.1.13 Deverá ter disponibilidade de pessoal devidamente capacitado para orientar, instruir e treinar os operadores dos equipamentos, para soluções rápidas, objetivando não ocorrer um lapso temporal de inatividade que comprometa o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE;

16.1.14 O treinamento referido no item acima, deverá ser presencial, sem ônus para a Prefeitura de Pirapora, com carga horária mínima de 03 (três) horas para a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura, em um total de 10 (dez) pessoas, contemplando as funcionalidades necessárias para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos aos equipamentos, bem como, ao sistema de gerenciamento e bilhetagem de páginas. A Prefeitura de Pirapora se responsabilizará pela sala onde ocorrerá o treinamento. A data e local do treinamento serão definidos entre a Prefeitura e o contratado.

16.1.15 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.1.16 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto do Termo de contrato;

16.1.17 **Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório;**

16.1.18 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

16.2 Constitui Obrigações da Contratante

16.2.1 Fiscalizar a execução do fornecimento objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.

16.2.2 Disponibilizar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega dos equipamentos dentro do estabelecido no certame, assim como, colocar a disposição todos os elementos e informações para a boa execução do objeto durante toda vigência contratual.

16.2.3 Disponibilizar ponto elétrico, ponto lógico, espaço físico e um móvel (por conta da instituição) que permita a instalação / colocação dos equipamentos.
16.2.4 A CONTRATANTE permitirá o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como munidos de Ordem de Serviço.
16.2.5 Poderá a CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato, solicitar a mudança de endereço dos equipamentos instalados, seu transporte ao novo local e a posterior instalação e configuração na estação de trabalho, bem como ampliar ou reduzir o número de equipamentos, em atendimento a novas demandas ou interesse da administração.
16.2.6 Efetuar o recebimento e avaliação do equipamento entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na ordem de serviço.
16.2.7 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.
16.2.8 Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.
16.2.9 Notificar a Contratada, por meio do fiscal do Contrato, sobre qualquer irregularidade.
16.2.10 Exigir a substituição de equipamentos que não apresentem a qualidade esperada de impressão, não atenda às especificações deste Edital e seus Anexos, ou que apresentem qualquer defeito que prejudique a sua funcionalidade.
16.2.11 Rejeitar os equipamentos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.
16.2.12 Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.
16.2.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento dos itens deste Termo de Referência, do Contrato, do Ato Convocatório e de seus Anexos.
16.2.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6\ 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b)10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

18.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

18.4 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.6 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

18.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

18.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

18.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

19.1.2 Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

19.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
19.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações desta Prefeitura, sediado na Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

21.1 ANEXO I - Termo de Referência
21.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Vencedora
21.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
21.4 ANEXO IV – Declaração de relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica municipal.
21.5 ANEXO V- Valor Máximo Aceito pela Administração

Pirapora, 30 de março de 2021

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
(Processo Licitatório n°011/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

1.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

1.3. Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do SG/MPDG e Instrução Normativa nº 04 de 11 de setembro de 2014 da SLT/MPOG.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO

2.1 A quantidade de documentos que são gerados na prestação dos serviços públicos e que necessitam serem reproduzidos, a fim de atender às demandas desta CONTRATANTE, impõe a necessidade de se disponibilizar equipamentos fotocopiadores/impressores com capacidade técnica de última geração e recursos reprográficos que propiciem maior flexibilidade operacional e melhorias no desenvolvimento das atividades, sendo essencial à contínua e ininterrupta execução do serviço público.

2.2 A locação desses equipamentos transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela realização da manutenção nos equipamentos, assim como, pelo fornecimento dos insumos necessários permitindo seu perfeito funcionamento, sem a necessidade de realização de licitações específicas para aquisição de peças e insumos que poderiam nem ser utilizados, evitando assim, o desperdício de recursos orçamentários.

2.3 As especificações constantes deste Termo de Referência a serem exigidas na licitação são as comumente encontradas no mercado para máquinas com um mínimo de qualidade.

2.4 A contratação em questão será realizada mediante pregão, pois, conforme Lei n. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto de bens e serviços comuns proposto acima pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei do Pregão.

2.5 A contratação do serviço solicitado (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG) possui natureza comum, pois é um serviços de usualidade corriqueira da Administração Pública, portanto quando as especificações completas do serviço/fornecimento desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço/ fornecimento é considerado comum.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A Contratada deverá fornecer para os equipamentos abaixo especificados, todos os insumos originais de fábrica, tais como:

- Cartuchos;
- Toner;
- Fitas;
- Revelador;
- Cilindro;
- Grampos e,
- Quaisquer outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

Exceto: Fornecimento de Papel

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO – EQUIPAMENTO I** Impressora **Multifuncional a laser monocromática**, com as seguintes características: ✓ Máquina nova, primeira locação (**apresentar nota fiscal)**; ✓ Funções: Copiadora, Scanner, Impressora; ✓ Display: LCD 2 linhas; ✓ Velocidade de impressão (A4/Simplex): Mínimo de 40 ppm; ✓ Resolução de impressão: Mínima: 1.200 x 1.200 dpi;	**76**

	✓ Digitalização em frente e verso; ✓ Impressão duplex (frente e verso) automático; ✓ 2 bandejas, sendo uma multiuso e a outra manual; ✓ Rendimento do Cartucho de Toner: Aprox. 1200 páginas; ✓ Conectividade: USB 2.0 e Interface de rede com fio 10/100 Base-TX RJ-45 com suporte IPV4/IPV6; ✓ Ciclo mensal: mínimo de 10.000 cópias; Média de cópias/impressões estipuladas: 167.500 cópias/impressões por mês.	
02	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO – EQUIPAMENTO II** Impressora **multifuncional a laser monocromática**, com as seguintes características: ✓ Máquina nova, primeira locação (**apresentar nota fiscal)**; ✓ Funções: Copiadora, Scanner, Impressora; ✓ Display: Tela de toque colorida LCD; ✓ Velocidade de impressão (A4/Simplex): Mínimo de 55 ppm; ✓ Resolução de impressão: Mínima:1200 x 1200 dpi; ✓ Digitalização para USB; ✓ Impressão a partir de USB; ✓ Digitalização em frente e verso; ✓ Impressão duplex (frente e verso) automático; ✓ 2 bandejas, sendo uma multiuso e a outra manual; ✓ Rendimento do Cartucho de Toner: Aprox. 25000 páginas; ✓ Conectividade: USB 2.0 e Interface de rede com fio 10/100 Base-TX RJ-45 com suporte IPV4/IPV6; ✓ Ciclo mensal: mínimo de 50.000 cópias; Média de cópias/impressões estipuladas: 499.000 cópias/impressões por mês.	**29**
03	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO – EQUIPAMENTO III** Impressora **multifuncional a laser colorida**, com as seguintes características: ✓ Máquina nova, primeira locação (**apresentar nota fiscal)**; ✓ Funções: Copiadora, Scanner, Impressora; ✓ Display: Tela de toque colorida LCD; ✓ Velocidade de impressão (A4/Simplex): Mínimo de 30 ppm; ✓ Resolução de impressão: Mínima:1200 x 1200 dpi; ✓ Digitalização para USB; ✓ Impressão a partir de USB; ✓ Digitalização em frente e verso; ✓ Impressão duplex (frente e verso) automático; ✓ 2 bandejas, sendo uma multiuso e a outra manual; ✓ Rendimento do Cartucho de Toner: Aprox. 2000 páginas;	**02**

	✓ Conectividade: USB 2.0 e Interface de rede com fio 10/100 Base-TX RJ-45 com suporte IPV4/IPV6; ✓ Ciclo mensal: mínimo de 5.000 cópias; Média de cópias/impressões estipuladas: 15.000 cópias/impressões por mês.	
04	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO – EQUIPAMENTO IV** Impressora **a laser monocromática**, com as seguintes características: ✓ Máquina nova, primeira locação (**apresentar nota fiscal**); ✓ Funções: Impressora; ✓ Painel: LED indicador de pouco toner; LED indicador sem papel/papel preso / tampa aberta; LED de status; Botão de cancelar todos os trabalhos de impressão; ✓ Velocidade de impressão (A4/Simplex): Mínimo de 30 ppm; ✓ Resolução de impressão: Mínima: 1200 x 1200 dpi; ✓ Impressão duplex (frente e verso) automático; ✓ Rendimento do Cartucho de Toner: Aprox. 3000 páginas; ✓ Conectividade: Interface de rede com fio 10/100 Base-TX RJ-45 com suporte IPV4/IPV6; ✓ Ciclo mensal: mínimo de 5.000 cópias; Média de cópias/impressões estipuladas: 3.300 cópias/impressões por mês.	**04**

(*) Os locais de instalação serão apresentados no Anexo I deste documento.

3.2 Os Equipamentos deverão ser digitais.

3.3 Deverá estar incluso o fornecimento e disponibilização dos equipamentos, assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos consumíveis (toner, cilindro, revelador ou correlato), treinamento de usuários/operadores, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas e qualquer outro gasto referente ao processo de impressão, digitalização e cópia, excluídos papel e custos operacionais (energia elétrica, operadores, etc.).

3.4 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será mensal, em conformidade com o número de impressões/cópias efetivamente realizadas por tipo de equipamento.

3.5 O número de impressoras não se vincula a um quantitativo mínimo de cópias/impressões por equipamento.

3.6 O valor estimado do contrato não gera compromisso do órgão em manter um consumo mínimo mensal de cópias/impressões por impressora, nem mesmo do valor médio estipulado neste instrumento, já que se trata do serviço de locação de impressoras com pagamento por cópia/impressões realizada, sem limite de cópias.

4 REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo, sendo solicitado às participantes a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica à qual a licitante tenha prestado o serviço em iguais condições (ou superiores) ao exigido nesta licitação.
4.2 A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.
4.3 Comprovação de que o fabricante do modelo indicado das impressoras possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de toner, obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
4.4 Ministrar treinamento, sem ônus para a Prefeitura de Pirapora, com carga horária mínima de 03 (três) horas para a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura, em um total de 10 (dez) pessoas, contemplando as funcionalidades necessárias para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos aos equipamentos, bem como, ao sistema de gerenciamento e bilhetagem de páginas.

5 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I deste termo de referência, lacrados, em até **05 (cinco) dias**. O horário da entrega deverá ser, de 12:00 às 18:00 em dias úteis. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

5.2 O dia e horário para entrega dos equipamentos deverão ser **agendados previamente** com o Departamento de tecnologia da informação - DTI, pelo telefone nº (38) 3740 -6104, obedecendo ao prazo máximo de entrega, para fins de acompanhamento deste setor.

5.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.1 Por ocasião do recebimento provisório devem ser entregues:

a) Nota fiscal de compra ou comprovante de que os mesmos são de primeiro uso;

b) Manuais de operação e manutenção em português;

C) Termos de Garantias;

c) Relação de itens cobertos pela garantia e itens não cobertos pela garantia, com os respectivos prazos;

e) Relação de itens e materiais de reposição ou suprimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, e a periodicidade recomendada para reposição.

5.4.2 O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

5.4 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade mediante atesto na respectiva Nota Fiscal.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.6 A simples assinatura do servidor no canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.7 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Na hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações.

5.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

5.9 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

5.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.11 A instalação e configuração dos equipamentos no local constante no anexo I deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da firma Contratada, a qual **terá 24 (vinte e quatro) horas para a realização da instalação e configuração.**

6 ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Termo de Referência a ser contratado enquadra-se na modalidade de Pregão Eletrônico do **Tipo Menor Preço Global (LOTE ÚNICO)**. É classificado como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 31.863/02 e do Decreto nº 31.864/02, facilmente encontrada no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7 LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

7.1 Conforme descrito no anexo I deste termo de referência.

8 DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

8.1 A contratada deverá disponibilizar “central de atendimento” para abertura de chamadas de Suporte Técnico, com adicionamento através de número telefônico ou por e-mail, em dias úteis das 08:00 às 18:00 horas. Os chamados serão abertos por um representante de cada setor de acordo com o local de instalação de cada equipamento.

8.2 O atendimento poderá ser tipo On-Site, telefônico ou remoto para auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE na solução de dúvidas, em ajustes de configurações, quando solicitado. Por atendimento On-site entende-se que no caso de problemas, o técnico se deslocará até o local para a solução e/ou, caso necessário, a substituição de algum periférico, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3 O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, ambos os prazos contados a partir do momento da abertura do chamado.

8.4 A CONTRATADA após o atendimento da solicitação da CONTRATANTE deverá apresentar relatório contendo a data e hora do chamado, do início e término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.

8.5 Os chamados deverão ser resolvidos em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo esse prazo sem a resolução do problema, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso do problema, desde que o produto substituído seja equivalente ou possua características superiores ao componente em reparo.

8.6 Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Área de Informática da CONTRATANTE. A realização dos serviços previstos será acompanhada por servidor designado pela mesma.

8.7 Por **“garantia *on site*”**, entende-se a garantia que é oferecida pelo fabricante e a respectiva assistência técnica, dada no local onde estão instalados os equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos.

b) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

c) Substituição de peças, ajustes nos equipamentos e outros componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

9.1.2 Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade aqui exigidas;

9.1.3 Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo os insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;

9.1.4 Responsabilizar por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;

9.1.5 Providenciar a troca, às suas expensas, dos equipamentos entregues com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações exigidas;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;

9.1.7 Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de serviço por ela recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

9.1.8 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

9.1.9 **Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional durante toda a vigência contratual, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos), exceto papel, que se fizerem necessários a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições, sem ônus para CONTRATANTE;**

9.1.10 Manter na CONTRATANTE um estoque mínimo de suprimentos que garanta a continuidade, sem interrupção no atendimento dos serviços;

9.1.11 Possuir estrutura de atendimento ao cliente para abertura de chamados de assistência técnica;

9.1.12 Disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas(contabilização das páginas impressas/copiadas) em todo o ambiente contratado, que seja possível a instalação em rede local virtual privada (VLan), que permita verificar o status de impressora, contabilizar todas as impressões e cópias realizadas, registrar o que foi impresso (nome, páginas, formato, etc.), registrar qual foi o usuário (nome do usuário ou IP do computador) que realizou a impressão, registrar o dia e horário que a impressão foi realizada, permitir a liberação ou bloqueio de impressão de cada equipamento, permitir o acesso (através de usuário e senha) apenas aos usuários indicados pela Prefeitura de Pirapora. O mesmo é necessário para agilizar o atendimento às demandas de toner, controle de uso da franquia, assim com o fechamento mensal de contadores. A consolidação mensal dos contadores, para fechamento mensal, deverá ser através de relatório de uso do próprio equipamento, devidamente datado e assinado por funcionário do respectivo setor, onde será confrontado o número de série do equipamento. A responsabilidade de coleta do relatório de uso do equipamento será por conta do prestador do serviço;

9.1.13 Deverá ter disponibilidade de pessoal devidamente capacitado para orientar, instruir e treinar os operadores dos equipamentos, para soluções rápidas, objetivando não ocorrer um lapso temporal de inatividade que comprometa o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE;

9.1.13.1 O treinamento referido no item acima, deverá ser presencial, sem ônus para a Prefeitura de Pirapora, com carga horária mínima de 03 (três) horas para a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura, em um total de 10 (dez) pessoas, contemplando as funcionalidades

necessárias para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos aos equipamentos, bem como, ao sistema de gerenciamento e bilhetagem de páginas. A Prefeitura de Pirapora se responsabilizará pela sala onde ocorrerá o treinamento. A data e local do treinamento serão definidos entre a Prefeitura e o contratado.
9.1.14 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
9.1.15 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto do Termo de contrato;
9.1.16 **Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório;**
9.1.17 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução do fornecimento objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.
10.2 Disponibilizar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega dos equipamentos dentro do estabelecido no certame, assim como, colocar a disposição todos os elementos e informações para a boa execução do objeto durante toda vigência contratual.
10.3 Disponibilizar ponto elétrico, ponto lógico, espaço físico e um móvel (por conta da instituição) que permita a instalação / colocação dos equipamentos.
10.4 A CONTRATANTE permitirá o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como munidos de Ordem de Serviço.
10.5 Poderá a CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato, solicitar a mudança de endereço dos equipamentos instalados, seu transporte ao novo local e a posterior instalação e configuração na estação de trabalho, bem como ampliar ou reduzir o número de equipamentos, em atendimento a novas demandas ou interesse da administração.
10.6 Efetuar o recebimento e avaliação do equipamento entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na ordem de serviço.
10.7 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.
10.8 Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.
10.9 Notificar a Contratada, por meio do fiscal do Contrato, sobre qualquer irregularidade.
10.10 Exigir a substituição de equipamentos que não apresentem a qualidade esperada de impressão, não atenda às especificações deste Edital e seus Anexos, ou que apresentem qualquer defeito que prejudique a sua funcionalidade.
10.11 Rejeitar os equipamentos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.
10.12 Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.
10.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento dos itens deste Termo de Referência, do Contrato, do Ato Convocatório e de seus Anexos.
10.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

11 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1 Os serviços de manutenção contemplarão toda a assistência técnica com reposição de peças e suporte técnico durante o prazo de vigência do contrato, incluindo todos os recursos necessários a sua execução, sem ônus extra à CONTRATANTE.
11.2 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica permanente e integral) serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, quando da verificação de qualquer problema (defeitos físicos, lógicos ou necessidade de instalação/reinstalação do equipamento e configuração/reconfiguração do software de impressão em estação de trabalho, atolamento de papel, etc.) que impeça a perfeita utilização dos equipamentos pelos usuários da CONTRATANTE.
11.3 A CONTRATADA deverá efetuar reparos quando se fizerem necessários nos equipamentos, toda vez que estes apresentarem defeitos que comprometam seu funcionamento e a qualidade das funções, substituindo qualquer peça, acessórios, material ou componente eletrônico que porventura apresentarem defeitos, sem limites de chamados.
11.4 Caso os equipamentos apresentem defeitos que não possam ser reparados no local, a firma deverá substituí-los por outro de modelo igual ou mais moderno, sem custos ou acréscimo no valor do contrato em até 12 (Doze) horas e essa operação deverá ter a autorização do Gestor e Fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo Setor em que o equipamento esteja instalado.
11.5 A Substituição definitiva do equipamento pela CONTRATADA ocorrerá caso o equipamento vier a apresentar repetidamente os mesmos defeitos por no máximo 05 (cinco) vezes.

12 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

12.1 A Contratada deverá apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO							
Item	**Descrição do equipamento**	**Qtde.**	**Média de cópia/impressões estipulada (Mensal)**	**Média de cópia/impressões estipulada (Anual)**	**Val. Unit.**	**Val. Mensal**	**Val. Anual**
1	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO I**	76	167.500	2.010.000			
2	Locação de equipamento de reprografia e impressão -	29	499.000	5.988.000			

	EQUIPAMENTOS II						
3	Locação de equipamento de reprografia e impressão - **EQUIPAMENTO III**	02	15.000	180.000			
4	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO IV**	04	3.300	39.600			
Total		**111**	**684.800**	**8.217.600**			
Valor mensal(R$)							
Valor Global (R$)							

12.2 Na proposta deverá estar incluída todas as despesas com insumos, mão de obra, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, fretes, garantias, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.
12.3 Apresentar a especificação clara e objetiva em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, onde deverá constar marca e modelo.
12.4 Dimensionar a proposta diluindo todos os custos necessários à prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1 A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pela **Diretoria de Suprimentos.**
14.2 Os recursos para esta aquisição encontram-se em:

REDUZIDO	ESTRUTURAL/FONTE	EQUIP.	QTD.	QTD.

			MENSAL	ANUAL
3244	02.01.04.122.2011.2002.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
3273	02.03.04.131.2011.2009.3339039000000.0100	EQUIP III	5.000	60.000
3289	02.04.15.451.2011.2010.3339039000000.0100	EQUIP I	500	6.000
3297	02.05.04.124.2011.2012.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
3305	03.01.04.092.2007.2019.3339039000000.0100	EQUIP I	1.500	18.000
3314	03.01.04.092.2007.2018.3339039000000.0100	EQUIP II	5.000	60.000
3320	03.01.04.092.2007.2015.3339039000000.0100	EQUIP II	5.000	60.000
3343	04.01.04.123.2011.2032.3339039000000.0100	EQUIP I	5.000	60.000
3350	04.01.04.122.2011.2020.3339039000000.0100	EQUIP I	4.500	54.000
3366	04.01.04.122.2011.2027.3339039000000.0100	EQUIP II	7.000	84.000
3382	04.01.04.122.2011.2029.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
3390	04.01.04.122.2011.2031.3339039000000.0100	EQUIP IV	500	6.000
3397	04.01.04.123.2011.2033.3339039000000.0100	EQUIP II	20.000	240.000
3424	04.01.04.128.2011.2023.3339039000000.0100	EQUIP II	20.000	240.000
3429	04.01.04.122.2011.2024.3339039000000.0100	EQUIP II	3.000	36.000
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP II	14.000	168.000
3449	04.02.04.122.2011.2035.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
3472	05.01.04.122.2008.2047.3339039000000.0100	EQUIP II	3.000	36.000
3486	05.02.18.542.2004.2051.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
3498	06.01.12.365.2006.2059.3339039000000.0101	EQUIP I	62.500	750.000
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP I	8.000	96.000
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP II	15.000	180.000

3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP III	10.000	120.000
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP II	365.000	4.380.000
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP IV	2.000	24.000
3618	07.01.13.122.2012.2085.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP I	6.000	72.000
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP II	10.000	120.000
3762	08.02.08.244.2020.2117.3339039000000.0100	EQUIP I	8.000	96.000
3783	08.02.08.244.2020.2115.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
3863	08.02.08.244.2020.2127.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP II	3.000	36.000
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP IV	800	9.600
3952	09.01.26.122.2014.2147.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
3976	09.01.15.452.2014.2144.3339039000000.0100	EQUIP I	500	6.000
3990	10.01.04.122.2014.2150.3339039000000.0100	EQUIP I	2.000	24.000
4020	11.01.04.122.2016.2153.3339039000000.0100	EQUIP I	1.000	12.000
4119	12.01.10.122.2018.4003.3339039000000.0102	EQUIP I	1.000	12.000
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP I	8.500	102.000
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP II	16.000	192.000
4185	12.02.10.302.2018.4034.3339039000000.0102	EQUIP I	1.500	18.000
4208	12.02.10.303.2018.4039.3339039000000.0102	EQUIP I	1.000	12.000
4303	12.02.10.302.2018.4033.3339039000000.0102	EQUIP I	1.500	18.000
4306	12.02.10.302.2018.4023.3339039000000.0102	EQUIP II	8.000	96.000
4506	08.02.08.244.2020.2125.3339039000000.0129	EQUIP I	1.500	18.000
4797	08.02.08.241.2020.2114.3339039000000.0100	EQUIP I	1.500	18.000

5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP I	35.000	420.000
5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP II	5.000	60.000
6368	08.03.08.243.2020.2136.3339033000000.0100	EQUIP I	1.500	18.000
			684.800	8.217.600

15 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor de Contratos.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Os profissionais designados receberão os serviços, cabendo-lhes:

15.4.1 A conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

15.4.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

15.4.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços.

15.4.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

15.4.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
16.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
16.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6\ 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

17.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por acordo das partes, nos limites permitidos pela Lei 8666/93 de acordo com o Art. 57.

18 DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
18.1.5 Cometer fraude fiscal;
18.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

18.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;
18.4 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
18.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
18.6 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.
18.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.
18.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;
b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.
18.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
18.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
18.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
18.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
18.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
18.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
18.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
18.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO REAJUSTAMENTO

15.19 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.20 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na planilha de composição de custos da empresa contratada.

15.21 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.22 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.23 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.24 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.25 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

ANSELMO LUIZ ROCHA DE MATOS
Diretor de Suprimentos

ANEXO I (VINCULADO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS

SEDE DA PREFEITURA				
ITEM	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE EQUIPAMENTO**	**FRANQUIA MENSAL**
1	Arquivo da Contabilidade I	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
2	Arquivo da Contabilidade II	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
3	Arrecadação (TRIBUTAÇÃO)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	7.000
4	Arrecadação II (Fiscalização)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	7.000
5	Fiscalização Tributária	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
6	Assessoria de Comunicação (ASCOM)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO III	5.000
7	Contabilidade	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
8	Contabilidade (empenho)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
9	Controle Interno	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
10	Corregedoria	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
11	Depº. de Tecnologia da Informação (DTI)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	500
12	Diretoria de Normatização (ASSEJUR)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
13	Gabinete do Prefeito	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
14	Iluminação Pública	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	500
15	Licitação	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	3.000
16	Patrimônio	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
17	Procuradoria Municipal (PROJUR)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
18	Protocolo	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
19	Recurso Humanos I (RH)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	10.000
20	Recurso Humanos II (RH)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	10.000

21	Secretaria de Adm. e Finanças (SEMADF)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
22	Secret. De Desenv. Econômico (SEDEARE)	Rua Tiradentes, 134, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
23	Secretaria de Infraestrutura (SEINFE)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	3.000
24	Secretaria de Planejamento (SEPLAN)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	3.000
25	Secretaria de Projetos (OBRAS)	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
26	Suprimentos	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO II	7.000
27	Tesouraria I	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
28	Tesouraria II	Rua Antônio Nascimento, 274, Centro	EQUIPAMENTO I	3.000

SECRETARIA DA FAMÍLIA (SEFAM)				
ITEM	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE EQUIPAMENTO**	**FRANQUIA MENSAL**
1	Casa de Proteção Dr. Carlos (CASA ABRIGO)	R. Maestro Caetano, 365, N. Pirapora	EQUIPAMENTO I	1.000
2	CEAD	Rua José de Barros Lima, 32 Cinquentenário	EQUIPAMENTO I	2.000
3	Centro de Referência da Mulher (CREMP)	Rua Marieta Amorim, 63, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
4	Centro de Referência do Idoso (CRIP)	Av. Comandante Santiago Dantas 692, Centro	EQUIPAMENTO I	1.500
5	Centro POP	Av. São Francisco, 1.462 - N. Sra. Aparecida	EQUIPAMENTO I	1.000
6	Conselho Tutelar	Rua Presidente Kenedy, 208 , Centro	EQUIPAMENTO I	1.500
7	CRAS Bom Jesus		EQUIPAMENTO I	2.000
8	CRAS Cidade Jardim	Rua Prof. Alzira Ferreira, 312, Cidade Jardim	EQUIPAMENTO I	2.000
9	CRAS N. Sra. Aparecida	Rua Maranhão, 230 - Nossa Sra. Aparecida	EQUIPAMENTO I	2.000
10	CRAS São Geraldo	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 103 – São Geraldo	EQUIPAMENTO I	2.000
11	CREAS	Rua Paraopeba, Nº 591	EQUIPAMENTO I	1.500
12	Sala dos Conselhos		EQUIPAMENTO I	1.000

13	Sala Social(SEFAM)		EQUIPAMENTO I	1.000
14	Secretaria da Família(Financeiro)		EQUIPAMENTO I	1.000
15	Secretaria da Família(Gerência)		EQUIPAMENTO I	1.000
16	Secretaria da Família (SEFAM)		EQUIPAMENTO II	10.000

SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU)				
ITEM	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE EQUIPAMENTO**	**FRANQUIA MENSAL**
1	CAPS Adulto	Avenida Brasil, 1777 - Bairro São Francisco	EQUIPAMENTO I	1.500
2	CAPS Infantil	Rua Waldemar Farias Alves, 121 - N. Pirapora	EQUIPAMENTO I	1.500
3	Central de Marcação	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	3.000
4	Central Processamento de Dados (CPD)	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	500
5	Centro Promoção Saúde Sexual (CTA)	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.000
6	Conselho Mun. de Saúde	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	1.000
7	Farmácia de Minas	Rua Montes Claros, 1288 - Nossa Srª de Fátima	EQUIPAMENTO I	1.000
8	Secretaria de Saúde I	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO II	8.000
9	Secretaria de Saúde II (Sala de Impressão)	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO II	8.000
10	SESAU – Compras	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	1.000
11	SESAU - Sala do Secretário	Avenida Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	1.000
12	SESAU Almoxarifado	Av. Otávio Carneiro, 337 e 345 - Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	1.000
13	UAPS Antônio Augusto Alvares da Silva	Av. Rio Grande do Sul, 1144 - Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.500
14	UAPS Carlos Alberto Rodrigues Alves	Av. São Francisco, 1378 - N. Senhora Aparecida	EQUIPAMENTO I	2.500
15	UAPS Cidade Jardim II	Rua Rosiria Amorim Guerra, 450 - Cid. Jardim	EQUIPAMENTO I	2.500
16	UAPS Emídia Pardinho da Rocha	Rua Valter Borges, 398 - Santa Terezinha	EQUIPAMENTO I	2.500

17	UAPS Eustáquio de Queiroz	Rua Clovis Peixoto, 78 - Industrial	EQUIPAMENTO I	2.500
18	UAPS Fábio Alves Rodrigues Filho	Rua Profª Alzira Ferreira, 303 - Cidade Jardim	EQUIPAMENTO I	2.500
19	UAPS Industrial I	Rua Oscar Paraguassú, 328 - Industrial	EQUIPAMENTO I	2.500
20	UAPS Isabel Santos	Rua Treze de Maio, 821 - Bom Jesus	EQUIPAMENTO I	2.500
21	UAPS Joseilson Fonseca da Silva	R. Prof Zizinha de Carvalho, 500 - Cícero Passos	EQUIPAMENTO I	2.500
22	UAPS Milton Coqueirinho	Rua São Vicente de Paula, 50 - São João	EQUIPAMENTO I	2.500
23	UAPS Nova Pirapora	Rua Maestro N. Teixeira, 555 - Nova Pirapora	EQUIPAMENTO I	2.500
24	UAPS Primavera	Rua D, nº 815 - Bairro Primavera	EQUIPAMENTO I	2.500
25	UAPS Sagrada Família	Rua Uberaba, 168 - Sagrada Família	EQUIPAMENTO I	2.500
26	UAPS São Geraldo	Rua Efigênia de Oliveira, 105 - São Geraldo	EQUIPAMENTO I	2.500
27	Unidade Ambulatorial de Pirapora (UAP)	Praça Tancredo Neves, 402 - Centro	EQUIPAMENTO II	5.000
28	Vigilância em Saúde	Rua José Eudes Lorena, 97a, Nova Pirapora	EQUIPAMENTO II	8.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)				
ITEM	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE EQUIPAMENTO**	**FRANQUIA MENSAL**
1	CEMEI Gecy Rocha de Melo (Aparecida)	Av. América, 765, N. Sra. Aparecida	EQUIPAMENTO I	5.000
2	Creche Bairro Aparecida	Rua Rotary, 237-B. Nossa Senhora Aparecida	EQUIPAMENTO I	5.000
3	Creche Bairro Industrial	Rua Duque de Caxias, 659 - Industrial	EQUIPAMENTO I	5.000
4	Creche Bairro Industrial (Anexo)		EQUIPAMENTO I	500
5	Creche Bom Jesus	Rua Floriano Diniz, 603, Bom Jesus	EQUIPAMENTO I	5.000
6	Creche Cicero Passos	R. Apolônia M. Pereira, nº 277 - Cícero Passos	EQUIPAMENTO I	5.000
7	Creche do Bairro Santos Dumont	Av. Largo Da Praça, 23 - Santos Dumont	EQUIPAMENTO I	5.000
8	Creche do Bairro São Geraldo	Rua São Paulo, 715, São Geraldo	EQUIPAMENTO I	5.000
9	Creche do Cidade Jardim	Av. Itacolomi, 92 - Cidade Jardim	EQUIPAMENTO I	5.000

10	Creche Nova Pirapora	Rua José Gaia, 733, Nova Pirapora	EQUIPAMENTO I	5.000
11	Creche Sagrada Família	Rua 21 de abril, 147 - Sagrada Família	EQUIPAMENTO I	5.000
12	Creche São João (CEMEI São João)	R. Roque Rodrigues Dos Santos, 340 - São João	EQUIPAMENTO I	5.000
13	E.M. COELI RIBAS	R. Joaquim Candido Oliveira 1027, Cid. Jardim	EQUIPAMENTO II	35.000
14	E.M. DONA CANDIDA M ALVARES	R. Apolônia M. Pereira nº 277 - Cícero Passos	EQUIPAMENTO II	35.000
15	E.M. DONA RITA SANTOS BRAGA	Rua Adelson Santana, 592 - Sagrada Família	EQUIPAMENTO II	35.000
16	E.M. DR. OTÁVIO VIEIRA	Rua A, 96 Cohab, Santos Dumont	EQUIPAMENTO II	50.000
17	E.M. DR. OTÁVIO VIEIRA (Pronatec)	Rua A, 96 Cohab, Santos Dumont	EQUIPAMENTO IV	2.000
18	E.M. GENY HATEM	Rua São Paulo, 300 - São Geraldo	EQUIPAMENTO II	40.000
19	E.M. MARIA JOSEFINA	R. Major Américo F. Lima, 701 - Industrial	EQUIPAMENTO II	40.000
20	E.M. MATHILDE CORDEIRO	Av. Alcides Oliveira Rosa, 638 - Nova Pirapora	EQUIPAMENTO II	45.000
21	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	Av. Mascarenhas, 322 - N. Sra. Aparecida	EQUIPAMENTO II	35.000
22	E.M. RUI BARBOSA	Av. Comandante Santiago Dantas, 294, Centro	EQUIPAMENTO II	50.000
23	NUCLEO PET SANTOS DUMONT		EQUIPAMENTO I	2.000
24	Pré-escolar Arco-Íris	Rua Floriano Diniz nº 603 - Bom Jesus	EQUIPAMENTO I	5.000
25	SEMED (Financeiro)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.000
26	SEMED (Impressora Colorida)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO III	10.000
27	SEMED (Pedagógico)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO II	15.000
28	SEMED (RH)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.000
29	SEMED (Sistemas Educacionais)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.000
30	SEMED (Transp./Merenda)	Rua Januária, 548, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	2.000

DIVERSOS				
ITEM	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE EQUIPAMENTO**	**FRANQUIA MENSAL**

1	Centro de Referência Ambiental (CRA)	Rua Santiago Dantas, 123, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
2	Guarda Municipal	Rua Governador Valadares, 625, Centro	EQUIPAMENTO I	1.000
3	Junta Militar	Rua Coronel Quintino Vargas, 291, Centro	EQUIPAMENTO IV	500
4	Procon	Av. Tiradentes, Nº 134 - Centro	EQUIPAMENTO I	1.500
5	Rodoviária	Av. Otávio Carneiro, 244 - Centro	EQUIPAMENTO IV	300
6	Secret. de Esporte e Juventude (SEJU)	Praça da Estação, SNº, Centro	EQUIPAMENTO I	2.000
7	Setor de Transporte (GARAGEM)	Av. Brasil, 1618, Santo Antônio	EQUIPAMENTO I	1.000
8	Pátio de Obras (Seinfe)	Rua Montes Claros, 1334, Cinquentenário	EQUIPAMENTO IV	500
9	Superint. Mun. Trânsito (SUMUTRAN)	R. Montes Claros, 1144, N. Sra. De Fátima	EQUIPAMENTO I	500

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
(Processo Licitatório n°011/2021)

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Nome do Representante Legal:
Identidade do Representante Legal
Banco: **Conta bancária:** **N.º da agência:**

LOTE ÚNICO							
Item	**Descrição do equipamento**	**Qtde.**	**Média de cópia/impressões estipulada (Mensal)**	**Média de cópia/impressões estipulada (Anual)**	**Val. Unit.**	**Val. Mensal**	**Val. Anual**
1	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO I**	76	167.500	2.010.000			
2	Locação de equipamento de reprografia e impressão - **EQUIPAMENTOS II**	29	499.000	5.988.000			
3	Locação de equipamento de reprografia e impressão - **EQUIPAMENTO III**	02	15.000	180.000			
4	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO IV**	04	3.300	39.600			
Total		**111**	**684.800**	**8.217.600**			

Valor mensal(R$)
Valor Global (R$)

_____

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

_____

RG

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICIPIO DE PIRAPORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srª. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado_____(qualificação), neste ato representado por _____(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG,** de acordo com o Anexo I do Edital de licitação.

1.1 A prestação de serviços será feita mediante a apresentação de uma autorização de serviços emitida pela Superintendência de Suprimentos da Prefeitura de Pirapora, devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e descrição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor total de R$ ..... PARA O LOTE _____,

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
2.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
2.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
2.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6\ 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

REDUZIDO	ESTRUTURAL/FONTE	EQUIP.
3244	02.01.04.122.2011.2002.3339039000000.0100	EQUIP I
3273	02.03.04.131.2011.2009.3339039000000.0100	EQUIP III
3289	02.04.15.451.2011.2010.3339039000000.0100	EQUIP I
3297	02.05.04.124.2011.2012.3339039000000.0100	EQUIP I
3305	03.01.04.092.2007.2019.3339039000000.0100	EQUIP I
3314	03.01.04.092.2007.2018.3339039000000.0100	EQUIP II
3320	03.01.04.092.2007.2015.3339039000000.0100	EQUIP II
3343	04.01.04.123.2011.2032.3339039000000.0100	EQUIP I
3350	04.01.04.122.2011.2020.3339039000000.0100	EQUIP I
3366	04.01.04.122.2011.2027.3339039000000.0100	EQUIP II

3382	04.01.04.122.2011.2029.3339039000000.0100	EQUIP I
3390	04.01.04.122.2011.2031.3339039000000.0100	EQUIP IV
3397	04.01.04.123.2011.2033.3339039000000.0100	EQUIP II
3424	04.01.04.128.2011.2023.3339039000000.0100	EQUIP II
3429	04.01.04.122.2011.2024.3339039000000.0100	EQUIP II
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP I
3437	04.01.04.129.2011.2034.3339039000000.0100	EQUIP II
3449	04.02.04.122.2011.2035.3339039000000.0100	EQUIP I
3472	05.01.04.122.2008.2047.3339039000000.0100	EQUIP II
3486	05.02.18.542.2004.2051.3339039000000.0100	EQUIP I
3498	06.01.12.365.2006.2059.3339039000000.0101	EQUIP I
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP I
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP II
3510	06.01.12.122.2006.2053.3339039000000.0101	EQUIP III
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP II
3528	06.02.12.361.2006.2064.3339039000000.0101	EQUIP IV
3618	07.01.13.122.2012.2085.3339039000000.0100	EQUIP I
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP I
3728	08.01.08.243.2020.2099.3339039000000.0100	EQUIP II
3762	08.02.08.244.2020.2117.3339039000000.0100	EQUIP I
3783	08.02.08.244.2020.2115.3339039000000.0100	EQUIP I
3863	08.02.08.244.2020.2127.3339039000000.0100	EQUIP I
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP II
3923	09.01.04.122.2014.2140.3339039000000.0100	EQUIP IV
3952	09.01.26.122.2014.2147.3339039000000.0100	EQUIP I
3976	09.01.15.452.2014.2144.3339039000000.0100	EQUIP I
3990	10.01.04.122.2014.2150.3339039000000.0100	EQUIP I
4020	11.01.04.122.2016.2153.3339039000000.0100	EQUIP I
4119	12.01.10.122.2018.4003.3339039000000.0102	EQUIP I
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP I
4122	12.01.10.122.2018.4001.3339039000000.0102	EQUIP II
4185	12.02.10.302.2018.4034.3339039000000.0102	EQUIP I

4208	12.02.10.303.2018.4039.3339039000000.0102	EQUIP I
4303	12.02.10.302.2018.4033.3339039000000.0102	EQUIP I
4306	12.02.10.302.2018.4023.3339039000000.0102	EQUIP II
4506	08.02.08.244.2020.2125.3339039000000.0129	EQUIP I
4797	08.02.08.241.2020.2114.3339039000000.0100	EQUIP I
5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP I
5932	12.02.10.301.2018.4010.3339039000000.0102	EQUIP II
6368	08.03.08.243.2020.2136.3339033000000.0100	EQUIP I

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Prefeitura as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não será exigida a garantia.

CLÁUSULA 6ª – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I deste termo de referência, lacrados, em até **05 (cinco) dias**. O horário da

entrega deverá ser, de 12:00 às 18:00 em dias úteis. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

7.2 O dia e horário para entrega dos equipamentos deverão ser **agendados previamente** com o Departamento de tecnologia da informação - DTI, pelo telefone nº (38) 3740 -6104, obedecendo ao prazo máximo de entrega, para fins de acompanhamento deste setor.

7.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.1 Por ocasião do recebimento provisório devem ser entregues:

a) Nota fiscal de compra ou comprovante de que os mesmos são de primeiro uso;

b) Manuais de operação e manutenção em português;

C) Termos de Garantias;

c) Relação de itens cobertos pela garantia e itens não cobertos pela garantia, com os respectivos prazos;

e) Relação de itens e materiais de reposição ou suprimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, e a periodicidade recomendada para reposição.

7.4 O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

7.5 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade mediante atesto na respectiva Nota Fiscal.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.7 A simples assinatura do servidor no canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.8 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Na hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações.

7.9 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.10 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.12 A instalação e configuração dos equipamentos no local constante no anexo I deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da firma Contratada, a qual **terá 24 (vinte e quatro) horas para a realização da instalação e configuração.**

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na planilha de composição de custos da empresa contratada.
8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução do fornecimento objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.

11.2 Disponibilizar meios para que a CONTRATADA possa proceder à entrega dos equipamentos dentro do estabelecido no certame, assim como, colocar a disposição todos os elementos e informações para a boa execução do objeto durante toda vigência contratual.

11.3 Disponibilizar ponto elétrico, ponto lógico, espaço físico e um móvel (por conta da instituição) que permita a instalação / colocação dos equipamentos.

11.4 A CONTRATANTE permitirá o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como munidos de Ordem de Serviço.

11.5 Poderá a CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato, solicitar a mudança de endereço dos equipamentos instalados, seu transporte ao novo local e a posterior instalação e configuração na estação de trabalho, bem como ampliar ou reduzir o número de equipamentos, em atendimento a novas demandas ou interesse da administração.

11.6 Efetuar o recebimento e avaliação do equipamento entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na ordem de serviço.

11.7 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

11.8 Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.

11.9 Notificar a Contratada, por meio do fiscal do Contrato, sobre qualquer irregularidade.

11.10 Exigir a substituição de equipamentos que não apresentem a qualidade esperada de impressão, não atenda às especificações deste Edital e seus Anexos, ou que apresentem qualquer defeito que prejudique a sua funcionalidade.

11.11 rejeitar os equipamentos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.

11.12 Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.

11.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento dos itens deste Termo de Referência, do Contrato, do Ato Convocatório e de seus Anexos.

11.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

12.2 Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade aqui exigidas;
12.3 Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo os insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
12.4 Responsabilizar por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;
12.5 Providenciar a troca, às suas expensas, dos equipamentos entregues com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações exigidas;
12.6 Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;
12.7 Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de serviço por ela recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;
12.8 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;
12.9 **Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional durante toda a vigência contratual, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos), exceto papel, que se fizerem necessários a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições, sem ônus para CONTRATANTE;**
12.10 Manter na CONTRATANTE um estoque mínimo de suprimentos que garanta a continuidade, sem interrupção no atendimento dos serviços;
12.11 Possuir estrutura de atendimento ao cliente para abertura de chamados de assistência técnica;
12.12 Disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas(contabilização das páginas impressas/copiadas) em todo o ambiente contratado, que seja possível a instalação em rede local virtual privada (VLan), que permita verificar o status de impressora, contabilizar todas as impressões e cópias realizadas, registrar o que foi impresso (nome, páginas, formato, etc.), registrar qual foi o usuário (nome do usuário ou IP do computador) que realizou a impressão, registrar o dia e horário que a impressão foi realizada, permitir a liberação ou bloqueio de impressão de cada equipamento, permitir o acesso (através de usuário e senha) apenas aos usuários indicados pela Prefeitura de Pirapora. O mesmo é necessário para agilizar o atendimento às demandas de toner, controle de uso da franquia, assim com o fechamento mensal de contadores. A consolidação mensal dos contadores, para fechamento mensal, deverá ser através de relatório de uso do próprio equipamento, devidamente datado e assinado por funcionário do respectivo setor, onde será confrontado o número de série do equipamento. A responsabilidade de coleta do relatório de uso do equipamento será por conta do prestador do serviço;
12.13 Deverá ter disponibilidade de pessoal devidamente capacitado para orientar, instruir e treinar os operadores dos equipamentos, para soluções rápidas, objetivando não ocorrer um lapso temporal de inatividade que comprometa o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE;
12.13.1 O treinamento referido no item acima, deverá ser presencial, sem ônus para a Prefeitura de Pirapora, com carga horária mínima de 03 (três) horas para a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura, em um total de 10 (dez) pessoas, contemplando as funcionalidades necessárias para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das

funções e acessos aos equipamentos, bem como, ao sistema de gerenciamento e bilhetagem de páginas. A Prefeitura de Pirapora se responsabilizará pela sala onde ocorrerá o treinamento. A data e local do treinamento serão definidos entre a Prefeitura e o contratado.
12.13.2 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
12.13.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto do Termo de contrato;
12.13.4 **Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório;**
12.13.5 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.5 Cometer fraude fiscal;
14.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

14.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

14.4 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.6 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

14.7 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

14.8 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;
b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
14.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15ª - DA SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Unidade Administrativa	Servidor designado	E-mail	Telefone
Integrante requisitante	Diretoria de Suprimentos	Anselmo Luiz Rocha de Matos	suprimentos@pirapora.mg.gov.br	(38)3740-6150
Integrante Administrativo	CPD	Wanderson Ramos Queiroz	dti@pirapora.mg.gov.br	(38)3740-6104
Integrante técnico	CPD	Marcus Vinícius Bastos Ferreira	dti@pirapora.mg.gov.br	(38)3740-6104

Gestor do Contrato	Diretoria de Contratos	Luis Gustavo Faria Diniz	suprimentos.contratos@pirapora.mg.gov.br	(38)3740-6150

15.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.3 Os profissionais designados receberão os serviços, cabendo-lhes:
15.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;
18.16.1 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;
18.16.2 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços.
18.17 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
18.18 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA 16ª– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021 que lhe deu causa.

CLÁUSULA 17ª - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

_____

SECRETÁRIO(A)

_____

JURÍDICO

Testemunhas:

_____

CPF Nº:

_____

CPF Nº:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
(Processo Licitatório n°011/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

A empresa _____inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

_____
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V– VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
(Processo Licitatório n°011/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO "IMPRESSORAS" E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS"; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL); FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO (IMPRESSÃO E BILHETAGEM), PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

LOTE ÚNICO							
Item	**Descrição do equipamento**	**Qtde.**	**Média de cópia/impressões estipulada (Mensal)**	**Média de cópia/impressões estipulada (Anual)**	**Val. Unit.**	**Val. Mensal**	**Val. Anual**
1	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO I**	76	167.500	2.010.000	R$0,10	R$16.750,00	R$201.000,00
2	Locação de equipamento de reprografia e impressão - **EQUIPAMENTOS II**	29	499.000	5.988.000	R$0,10	R$49.900,00	R$598.800,00
3	Locação de equipamento de reprografia e impressão - **EQUIPAMENTO III**	02	15.000	180.000	R$1,16	R$17.400,00	R$208.800,00
4	Locação de equipamento de reprografia e impressão – **EQUIPAMENTO IV**	04	3.300	39.600	R$0,09	R$297,00	R$3.564,00

Total	**111**	**684.800**	**8.217.600**			
Valor mensal(R$) **R$84.347,00**						
Valor Global (R$) **R$1.012.164,00**						